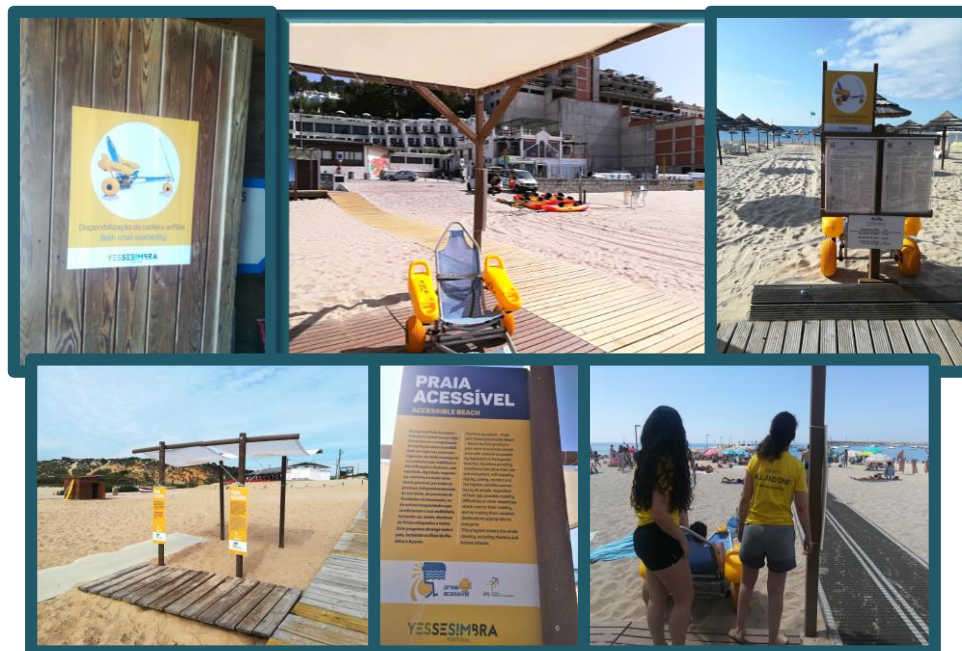


Programa Praia Acessível – Praia para Todos Projeto “All and One”

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AFETOS AO PROJETO E DE
ACESSO AO SERVIÇO DE APOIO NAS PRAIAS





Programa Praia Acessível – Praia para Todos
Projeto "All and One"
Normas de Utilização dos equipamentos afetos ao projeto e de
acesso ao serviço de apoio nas praias

CAPITULO I – Cláusulas Gerais

Artigo 1.º - Objeto

As presentes normas definem as condições de utilização dos equipamentos afetos aos projetos Praia Acessível – Praia para todos, e de acesso ao serviço de apoio aos utentes com mobilidade condicionada nas praias de Sesimbra projeto "All And One"

Artigo 2.º - Objetivos

O projeto "All and One", enquadrado no Programa nacional "Praia Acessível", tem como objetivo melhorar as condições oferecidas aos utentes com mobilidade condicionada nas praias de Sesimbra, providenciando um apoio especializado, sobretudo àqueles que se deslocam sozinhos.

Artigo 3.º - Âmbito de aplicação

As presentes normas aplicam-se:

1. Às praias do Concelho de Sesimbra onde existam equipamentos destinados a utentes com mobilidade reduzida no âmbito do Projeto Praia Acessível.
2. Às praias do Concelho de Sesimbra onde exista ou venha a ser implementado o projeto de apoio aos utentes – "All and One".



3. Aos utentes que requeiram e utilizem quaisquer dos equipamentos afetos ao Programa Praia Acessível que sejam propriedade da Autarquia e os utilizem nas praias do Concelho.

4. Aos concessionários que pretendam ter disponíveis equipamentos para apoio aos utentes.

CAPITULO II - Destinatários e obrigações

Artigo 4.º - Destinatários

São destinatários:

1. Os jovens voluntários que asseguram o projeto “All and One”.
2. Os concessionários aderentes ao Programa Praia Acessível.
3. Os utilizadores, quer sejam instituições ou particulares.

Artigo 5.º - Obrigações dos voluntários do Projeto “All and One”

São obrigações dos voluntários do projeto:

1. Responsabilizar-se pela gestão e articulação nas diversas utilizações dos equipamentos afetos ao programa Praia Acessível/Projeto All and One.
2. Responsabilizar-se pela gestão da área de conforto.
3. Responsabilizar-se pelos equipamentos afetos ao programa devendo disponibilizá-los, quando solicitado, verificando as suas condições, no momento da entrega e da receção dos mesmos.
4. Verificar, com regularidade, o estado dos equipamentos, diligenciando o seu conserto ou substituição, sempre que se verifique uma avaria ou acidente, comunicando-o de imediato ao Gabinete de Turismo da Câmara Municipal de Sesimbra.



5. Prestar o apoio solicitado aos utentes com mobilidade condicionada, devendo intentar no sentido de suprir as dificuldades sentidas por estes na fruição balnear.
6. Acompanhar, se necessário ou a pedido, os utentes na ida ao banho de mar. No caso de utentes que se deslocam integrados numa instituição este apoio é realizado, impreterivelmente, em colaboração com os técnicos ou monitores que acompanham o grupo.
7. Colaborar, desde que solicitado, nas transferências entre equipamentos. Nas situações de utentes que se inserem em grupos provenientes de instituições estas manobras são sempre executadas em colaboração com os técnicos ou monitores que acompanham o grupo.
8. Disponibilizar o apoio necessário a todo o tipo de utentes com dificuldades e patologias diversas, como sejam os cegos ou surdos, que apresentam necessidades muito específicas durante a sua presença na praia.
9. Informar e disponibilizar o folheto em braille aos que dele necessitem.
10. Responsabilizar-se pelo acesso à área de estacionamento das carrinhas de transporte coletivo de utentes com mobilidade condicionada, diligenciando, sempre que necessário, a sua abertura e fecho.
11. Disponibilizar o chuveiro destinado aos utentes com mobilidade condicionada.
12. Informar, sempre que aconteça algum acidente com os próprios, com os utilizadores ou com os equipamentos, de modo a que possam ser acionados os respetivos seguros.
13. Registrar a utilização dos equipamentos no modelo fornecido pelo Gabinete de Turismo para o efeito.
14. Efetuar inquéritos de satisfação aos utentes em modelo próprio.
15. No final de cada turno, remeter, para o Gabinete de Turismo os dados recolhidos nos suportes disponibilizados para o efeito.



16. Manterem-se sempre identificados durante o tempo em que estão de serviço, usando a t-shirt do projeto.

17. Manterem em todo o tempo uma conduta correta e responsável mantendo os objetivos do projeto prioritários na sua ação.

Artigo 6.º - Obrigações dos concessionários aderentes ao Programa

São obrigações dos concessionários aderentes:

1. Zelar e promover o cumprimento de todas as regras de acessibilidade aplicáveis aos seus equipamentos, nomeadamente naquilo que diz respeito ao acesso a todas as estruturas que o compõem.

2. Promover as boas práticas naquilo que diz respeito ao atendimento e apoio aos utentes com mobilidade condicionada.

3. Receber e colocar em lugar visível a sinalética indicativa da disponibilização da cadeira anfíbia.

4. Receber as solicitações para utilização da cadeira anfíbia, por parte dos utentes, devendo diligenciar a entrega do equipamento e, posteriormente, a sua receção.

5. Em cada entrega e receção, verificar se o equipamento se encontra operacional, não apresentando avaria ou más condições.

6. Quando se verificar alguma situação de avaria ou acidente informar o Gabinete de Turismo da Câmara Municipal de Sesimbra.

7. Preencher o formulário de registo da utilização dos equipamentos disponibilizado pelo Gabinete de Turismo e entregá-lo no final de cada época.

Artigo 7.º - Direitos dos concessionários afetos ao Programa Praia Acessível

1. Poder receber equipamento destinado aos banhos de mar, ou outros equipamentos de apoio aos utentes com mobilidade reduzida. Estes equipamentos ficam à sua guarda, sendo que devem mantê-los



resguardados de utilizações abusivas e de atos de vandalismo, procedendo como se de equipamentos de sua propriedade se tratasse.

2. Poder instalar, na sua área de concessão, uma passadeira amovível, que dê acesso ao mar e que sirva a área de toldos ou barracas onde os utentes com mobilidade reduzida possam escolher instalar-se.

3. O exercício destes direitos deve ser formalizado junto do Gabinete de Turismo da Câmara Municipal de Sesimbra, sendo que todos os pedidos serão alvo de análise.

4. Naquilo que aos equipamentos diz respeito a cedência dos mesmos está limitada à sua disponibilidade.

Artigo 8.º - Obrigações dos utentes

São obrigações dos utentes:

1. Respeitar as indicações dadas pela equipa de apoio ao projeto e colaborar com esta no sentido de facilitar a fruição da praia por parte de todos os utentes.

2. Zelar pela boa utilização dos equipamentos e pela manutenção das boas condições dos mesmos, devendo comunicar qualquer falha ou avaria que detetem na sua utilização.

3. Quando acompanhados, a sua deslocação ao banho deve ser efetuada e acompanhada pelos seus acompanhantes.

4. As transferências entre equipamentos devem ser efetuadas nos termos do número anterior.

5. Quando os utentes se encontrem sozinhos ou quando careçam de um apoio mais efetivo, por razão dos seus acompanhantes não o poderem prestar, deve a equipa de apoio ao projeto providenciá-lo, desde que o número de utentes presentes no momento permita esse cuidado redobrado.

6. No caso de instituições ou outras entidades que utilizem os serviços e recursos disponibilizados no âmbito deste projeto, os seus técnicos ou monitores são os responsáveis pelos utentes.



Capítulo III - Áreas e Equipamentos

Artigo 9.º - Áreas de conforto

1. São áreas de conforto as sombreadas com piso rígido e de acesso direto à linha de água, que se constituem como ponto central do Programa Praia Acessível em cada praia.
2. As áreas de conforto destinam-se a receber utentes de instituições e particulares que pretendam usufruir do banho de mar ou de um passeio na praia, com apoio dos meios e recursos disponíveis no local e às transferências necessárias entre equipamentos.
3. As áreas de conforto possibilitam a permanência de pequenos grupos de utentes, desde que o número total dos mesmos, no local, não inviabilize a execução das tarefas necessárias.
4. Sempre que se planeie longos períodos de tempo na praia ou deslocação de grande número de utentes, deve ser dada preferência à colocação de chapéus-de-sol ou ao aluguer de toldos, para os utentes que não utilizam as facilidades do banho, de forma a manter livre a área necessária às transferências e outras manobras para a deslocação ao banho de mar.
5. As áreas de conforto não podem estar ocupadas por grupos com mais do que 6 elementos.
6. As áreas de conforto devem encontrar-se sempre desimpedidas e com espaço livre para uma execução segura das manobras a efetuar com os equipamentos.
7. As áreas de conforto não dispõem de serviço de bengaleiro ou guarda de valores, pelo que quaisquer equipamentos, malas ou outros não as devem ocupar, não se responsabilizando a equipa de apoio ao projeto pelos mesmos.



8. Nas áreas de conforto é interdita a prática de atividades diferentes daquelas que são mencionadas como sejam, festas, piqueniques ou outros.

Artigo 10.º - Cadeiras anfíbias (tiralôs) ou equipamentos para banhos de mar

1. As cadeiras anfíbias são propriedade da Autarquia e podem ser encontradas na área de conforto ou junto dos concessionários aderentes ao projeto.

2. As cadeiras são disponibilizadas a todos os utentes que delas necessitem, desde que estejam disponíveis e operacionais.

3. A utilização deste equipamento pode ser apoiada, quando solicitado, pela equipa de apoio à área de conforto. Quando requerida junto dos concessionários, este equipamento será utilizado de forma independente.

4. Todos os equipamentos possuem uma apólice de seguro, que cobre eventuais acidentes que ocorram durante a sua utilização no âmbito de uma normal fruição dos mesmos.

5. Pontualmente, alguns equipamentos poderão não estar operacionais na sequência de avarias ou manutenções que possam ser necessárias.

6. Estes equipamentos podem ser disponibilizados a outros utentes e/ou a outras praias, desde que disponíveis. Esta disponibilização obedece ao preenchimento de pedido a efetuar em modelo próprio, que deve ser remetido para praiaacessivel@cm-sesimbra.pt ou turismo@cm-sesimbra.pt.

Artigo 11.º - Outros equipamentos

1. Estão afetos ao projeto outros equipamentos e áreas como sejam:

- a) Passadeiras acrílicas de acesso à água;
- b) Andarilhos e canadianas anfíbias;



- c) Corredor de acesso;
- d) Duches e chuveiros;
- e) Estacionamento para carrinhas de transporte coletivo de utentes;
- f) Cadeiras do Projeto “More Moving Moments”, destinadas a crianças com mobilidade condicionada.

CAPITULO IV - Seguros

Artigo 12.º - Equipamentos

1. Todos os equipamentos afetos a este projeto e propriedade da Autarquia possuem apólice de seguro que cobre eventuais avarias e acidentes que possam ocorrer durante a sua utilização.
2. As cadeiras do Projeto “More Moving Moments”, destinadas a crianças com mobilidade condicionada, possuem apólice de seguro própria.

Artigo 13.º - Utes

1. Os utentes particulares, que utilizem os equipamentos, no âmbito do Projeto Praia Acessível e Projeto “All and One”, dentro de uma fruição normal da praia e do horário estipulado para o projeto, estão cobertos por uma apólice de seguro, que cobre eventuais acidentes ocorridos no decurso dessa utilização.
2. Os utentes pertencentes a instituições e outras organizações, que utilizem os equipamentos acima referidos, no âmbito do Projeto Praia Acessível e Projeto “All and One”, devem estar cobertos pelo seguro obrigatório de cada uma das entidades.

Artigo 14.º - Jovens voluntários

Os jovens voluntários do projeto “All and One” estão cobertos por apólice de seguro, que cobre eventuais acidentes que decorram da realização das suas tarefas na praia, no horário do seu turno.



Artigo 15.º - Acidentes na área de conforto

Os acidentes ocorridos na área de conforto, com utentes com mobilidade condicionada, que ocorram no âmbito da normal fruição balnear, encontram-se cobertos por apólice de seguro.

Artigo 16.º - Comunicação de ocorrências

1. Qualquer comunicação de acidente deve ser dada a conhecer ao Gabinete de Turismo da Câmara Municipal de Sesimbra imediatamente ou num período máximo de 8 horas após o mesmo.

2. Os acidentes ocorridos com a utilização dos equipamentos do Projeto “More Moving Moments” devem ser comunicados a esta entidade, de acordo com o regulamento que acompanha cada um dos equipamentos daquela entidade.

CAPITULO V - Disposições de carácter geral

Artigo 17.º - Outros

1. Em algumas praias, pode encontrar disponível o aluguer de toldos ou barracas a preços especiais para IPSS ou outras organizações de solidariedade social.

2. Estes equipamentos destinam-se à permanência dos utentes dessas instituições na praia e encontram-se junto às áreas de conforto e com serventia às passadeiras de acesso ao banho.

3. Qualquer apoio prestado aos utentes, no âmbito dos projetos “Praia Acessível” e “All and One” é gratuito

4. Sempre que se verifique negligência na utilização de equipamentos ou desrespeito pelas presentes normas, o responsável fica impedido de



voltar a utilizar os equipamentos ou a usufruir dos serviços durante a época em curso.

5. Sempre que se comprovar ato intentado que tenha como consequência estragos em equipamentos do património da Autarquia o autor será responsabilizado pelo pagamento do arranjo dos mesmos.

6. Para obter qualquer informação ou para comunicação de qualquer irregularidade, deve contactar o Gabinete de Turismo da Câmara Municipal de Sesimbra através do número 212 288 540, ou através dos endereços de email: turismo@cm-sesimbra.pt ou praiaaccessivel@cm-sesimbra.pt

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 18.º- Casos omissos

Os casos omissos nas presentes normas serão decididos pela Câmara Municipal de Sesimbra.

Artigo 19.º- Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após a sua aprovação em reunião de câmara

Anexo I

Sinalética indicativa da cadeira anfíbia/Concessionário aderente ao projeto



YESSESIMBRA
PORTUGAL



Anexo II

Registo de utilização dos equipamentos (concessionários)

PRAIA ACESSIVEL / ALL AND ONE									
Registo de Utilizações Concessionários									
Nome do Utilizador	Contato	data	permanência na praia		utilização de equipamento		estado do equipamento		
			Hora de chegada	hora de partida	hora de entrega	hora de recolha			

(Documento em anexo)



Anexo III

Registo de utilização dos equipamentos (voluntários)

PRAIA ACESSIVEL / ALL AND ONE											
Registo de Utilizações											
Nome do Utilizador	Contactos	nº de utilizadores	data	permanencia na praia		utilização de equipamento		Equipamento utilizado	estado do equipamento		
				Hora de chegada	hora de partida	hora de entrega	hora de recolha				

Frente

PRAIA ACESSIVEL / ALL AND ONE 2020		
Registo de Utilizações		
Nome do Utilizador	Contactos/email	observações

verso

(Documentos em anexo)



Anexo IV

Requisição de Equipamento - Disponibilização de equipamento para outros utentes e/ou praias

Gabinete de Turismo
Programa Praia Acessível /Projeto All and One
Requisição - Disponibilização de Equipamentos de apoio ao utente com mobilidade reduzida

Nome do Requiritante: _____
Morada: _____
Contato: _____
Email: _____

Pessoa que vai ficar responsável pelo equipamento:
Nome: _____
Contato: _____

Nome do Utilizador: _____
Morada: _____
Contato: _____

Equipamento requisitado	Praia onde será utilizado					
	Ouro	Califórnia	Moinho de baixo	Lagoa-Mar	Bicas	Lagoa de Albufeira
cadeira anfíbia*						
andariço anfíbio						
canadianas anfíbias						
passadeira acrílica						

*[não é cedida para as praias do moinho de baixo, bicas e lagoa-mar]

Período de Utilização: De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Tem a possibilidade de transportar o equipamento? Sim Não

A disponibilização destes equipamentos é efetuada de acordo com as "Normas de Utilização dos Equipamentos afetos ao projeto e de acesso ao serviço de apoio nas praias" do concelho de Sesimbra, das quais declaro ter conhecimento.

Assinatura : _____ Data: _____



(Documento em anexo)